



Lei de Bases de Educação: Afinal avançamos ou recuamos?

O Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu um parecer pertinente sobre a proposta da Lei de Bases da Educação. Daí, termos seleccionado este artigo, que é mais um alerta para a necessidade de uma leitura crítica da proposta de Lei de Bases. Esta deve conter um conjunto de grandes opções e ideias que projectem o futuro e mobilizem a sociedade. A que é actualmente proposta contém algumas mudanças, como o alargamento da escolaridade obrigatória para 12 anos, mas é insuficiente noutras, como a de não integrar uma efectiva articulação entre políticas e estruturas de Educação e Formação Profissional. Diríamos mesmo que pode apresentar uma regressão nalgumas áreas, como na reestruturação dos ciclos de estudo e na educação pré-escolar.

Será que ainda não é desta que a Educação pré-escolar passa a ser obrigatória, o que contraria todos os anteriores pareceres do CNE e a orientação da Lei Quadro da Educação Pré-Escolar, aprovada por unanimidade na Assembleia da República em 1997, que contempla o dever do Estado de criar uma rede pública de Educação Pré-Escolar e a sua gratuitidade? Deixar a responsabilidade desta educação apenas aos pais não vai acentuar as diferenças sociais e culturais, tendo em conta as dificuldades económicas de muitas famílias? Apesar de em Portugal se ter verificado que a taxa de participação nos jardins de infância passou de 18% para 73% nas duas últimas décadas (relatório "indicadores-chave da Educação na Europa", 2002), nem sempre as crianças, segundo o mesmo relatório, completam este ciclo antes de entrarem para o ensino básico.

A reestruturação dos ciclos de estudo, com o ensino básico e secundário a terem, cada um, uma duração de seis anos, é questionada no parecer do CNE e também não nos parece ser pacífica. Há muito se tem questionado a existência de um ciclo de estudos com apenas dois anos, o actual 2º ciclo, estrutura pouco usual no sistema educativo Europeu. A grande vantagem da criação de um ciclo de seis anos não seria a adopção de uma lógica multidisciplinar contrariando a lógica vigente no actual 2º ciclo? No entanto, na proposta de Lei de Bases do governo, artigo 13º, verifica-se a manutenção da divisão em dois ciclos, sendo que no 2º ciclo a organização preconizada é idêntica à actualmente existente.

Por outro lado, nesta proposta de divisão da escolaridade obrigatória em ensino básico e secundário, o actual 3º ciclo deixa de pertencer à Educação Básica. E propõe-se esta alteração com base em quê? Em que estudos? A consideração do ensino básico de 9 anos, em vez de 6, implicou uma reestruturação a nível de escolas e de equipamentos com a criação de escolas EB 2/3 e ainda a criação das escolas básicas integradas, possibilitando que os alunos façam todo o percurso do ensino básico na mesma escola. Como é que se põe em causa uma revisão curricular do ensino básico que se iniciou no ano lectivo 2000/2001, após uma fase de experimentação, e que está em fase de implementação sendo, por isso, prematura a sua avaliação? E que custos a nível de recursos e instalações?

No Expresso de 24 de Janeiro, a propósito do investimento alemão em Portugal questionava-se o facto de não ser possível reconhecer oficialmente diplomas obtidos em cursos de formação nas empresas e esperava-se que a nova Lei de Bases contemplasse essas questões. Estas e outras esperanças, como a habilitação da maioria da população com a escolaridade obrigatória de 12 anos, ou a efectiva descentralização do sistema educativo, não poderão ser goradas se a Lei de Bases da Educação não corresponder a estas exigências?

De igual forma, entende-se como fundamental que o novo diploma preveja a existência de percursos formativos diferentes, uns mais orientados para o prosseguimento de estudos, outros para a inserção na vida activa, que respondam às características dos alunos e do mercado de trabalho. No entanto, o CNE rejeita liminarmente que essas escolhas se façam precocemente, se associem à origem sócio-cultural dos alunos e sejam, nesse sentido, "fonte de discriminação".

Conselho Nacional de Educação defende educação pré-escolar obrigatória

O parecer sobre as cinco propostas em discussão para uma nova lei de bases é votado hoje

ISABEL LEIRIA

Depois de vários acertos, o parecer final do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre a proposta de Lei de Bases da Educação do Governo e dos quatro projectos apresentados pelos partidos da oposição é hoje votado pelos mais de 60 conselheiros que o constituem.

Há matérias que continuam a dividir o CNE, mas há bastantes outras que não levantam dúvidas aos conselheiros e que, antes pelo contrário, são

que fazem aos go no 7º ano. questão não é selheiros que alteração da o de estudos, e o ensino enos deve ainda ro a aquisição

A questão torna-se ainda mais premente quando a proposta do Governo determina uma reestruturação dos ciclos de estudo, com o ensino básico (do 1.º ao 6.º ano) e o secundário (do 7.º ao 12.º ano) a terem cada um a duração de seis anos.

O ministro da Educação já garantiu que não irá ser pedi-

"É necessário garantir que todas crianças dos 3 aos 6 anos tenham a oportunidade de uma educação em grupo e em ambientes estimulantes"

nnos de quatro enquanto os restantes as em o pré-escolar como f...ultativo.

O CNE entende que a regra deveria ser precisamente a contrária: "É necessário garantir que todas crianças dos 3 aos 6

de competências gerais e, como tal, deve continuar a ser considerado como básico.

Em relação ao ensino superior, e ainda que a posição assumida deva merecer a contestação do representante

O que o CNE contesta, em relação à proposta do Governo, é a designação "Lei de Bases da Educação", considerando-a "reducionista" por não integrar "todos os processos de formação e aprendizagem ao longo da vida".

sidade de reforçar as medidas de combate ao abandono. Até porque, lembra, o CNE, a actual escolaridade obrigatória de nove anos continua a ser marcada por elevadas taxas de insucesso.

De igual forma, entende-se como fundamental que o novo diploma preveja a existência de

tos políticos, o o Governo e sus doutoramentos se ar exclusivamente sidades, dada a "il-s recursos [...] para o de uma investiga ca de qualidade". Já ta aos mestrados, rda com a sua tificnicos.

O CNE contesta, em re-posta do Governo, é a designação "Lei de Bases da Educação", considerando-a "reducionista" por não integrar "todos os processos de formação e aprendizagem ao longo da vida". O conselho preferia uma concepção que assentasse nã "articulação efectiva entre políticas e estruturas de educação formação profissional. ■

In Público, 15 de Janeiro de 2004

Apesar dos caminhos da educação não serem lineares (dentro do próprio CNE as questões do Ensino Superior não são pacíficas, por exemplo) vale a pena a discussão das ideias duma lei que vai gerir a educação nos próximos anos.

Isabel Rocha e Manuela Pires